



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

## **LEI MUNICIPAL 341/2013**

CRIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em especiais as contidas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º** O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de DIAMANTE (PB), em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º, da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** O *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB* será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Coordenador de Vacina e Digitador), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

**§ 2º** O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir;

**§ 3º** Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

**§4º** Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para os Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Dental e Médico através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica a Coordenação da Atenção Básica do Município autorizada a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo do PMAQ quando a Qualificação for atingida.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – 50 % (Cinquenta por cento) destinados à Secretária Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde. Será destinado ainda a Coordenação de Atenção Básica Municipal, Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e aos apoiadores (Digitador e Coordenador de Vacina). Observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 17% (dezesete por cento) serão destinados aos Coordenadores da Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e aos apoiadores (Coordenador de Vacina e Digitador);
- b) 83% (oitenta e três por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde.

II – 50 % (cinquenta e por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos (Recepcionista) e



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

Auxiliares de Serviços Gerais vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 51,82% (cinquenta e um e oitenta e dois décimos por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 40,91% (quarenta e noventa e um décimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dental, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 7,27% (sete e vinte e sete décimos por cento) serão destinados aos Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais).

§ 1º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Dental será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa e por faixa de produtividade e alcance de Metas do “Quadro de Metas” previsto no § 4º e da avaliação que trata o § 5º, ambos do artigo 2º desta Lei e de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 2º O valor correspondente aos Agentes Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

**§ 3º** Na premiação prevista no § 1º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 4º e 5º do Art. 2º desta Lei, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

**§ 4º** O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde, Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Coordenador de Vacina e Digitador terá seu rateio "*per capita*", considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos destinados aos Coordenadores da Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e aos apoiadores (Coordenador de Vacina e Digitador) e os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Artigo anterior, desta Lei, serão repassados, em parcela única, aos servidores classificados, até trinta dias após o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 7º** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

**Parágrafo único.** Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 8º** O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diamante, 02 de dezembro de 2013.

**Marcília Manguiera Guimarães**  
Prefeita